



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS FMAS Nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, E DO OUTRO A EMPRESA **AMY EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, ATRAVÉS DO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 004/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ELISANGELA SOUSA E SILVA**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 1.511.540-SSP-PI, CPF nº. 786.626.053-20**, residente e domiciliada à Rua Jose Francisco 235 – Centro em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a Empresa **AMY EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, estabelecida Quadra 11 Nº 008, ,Bairro: Mocaminho 1, Município: Teresina PI, CEP: 64.010-020 , inscrita no **CNPJ, sob o Nº 46.370.991/0001-03**, aqui representada pelo seu sócio administrador, **Lavine Santiago Alcântara de Souza**, brasileira, empresária, portadora do **CPF sob o Nº 068.228.503-09**, carteira de identidade **RG: 3.755.859 SSP/PI**, residente e domiciliada na cidade Teresina PI, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

A contratada Empresa **AMY EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ: 46.370.991/0001-03**, na pessoa de seu representante legal, **Lavine Santiago Alcântara de Souza, exclusivo e credenciado**, assume a responsabilidade pelas apresentações do serviços musicais **do artista "ALVARO NETO", com todas sua estrutura Artística**, para apresentação em 01 (um) show em praça pública, no dia 28 de janeiro de 2023, **durante as comemorações** aniversário de emancipação política do Município de Sebastião Leal PI., conforme proposta apresentada para este fim.

A apresentação única **do artista "ALVARO NETO", com toda sua estruturas Artísticas, com duração de 02:00 HRS**, iniciará às **02:00 horas do dia 28/01/2023**, com término previsto para **04:00hrs do dia 28/01/2023**.

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela apresentação estipulada, **do artista "ALVARO NETO"**, a Contratante obriga-se a pagar, a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em moeda corrente Nacional, que serão creditados em conta bancaria pessoa jurídica, **0260-NU PAGAMENTOS S.A AG: 0001 C.C. 81122524-3 CNPJ: 46.370.991/0001-03, AMY EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA.**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor contratado será pago em **02(duas)** parcelas, sendo a **primeira** no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais(correspondente a 50% do valor contratado) na assinatura do contrato e a **segunda** parcela no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais (equivalente a 50% do valor contratual) no dia da apresentação, mediante a apresentação da nota fiscal e seu respectivo empenho.



PARAGRAFO SEGUNDO - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO- O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.

PARAGRAFO QUARTA: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

PARAGRAFO QUINTA: Os recursos para fazer face as despesas serão oriundas das fontes:

Fonte	Cód.	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPESA
FPM/FMAS/OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	669	08.244.1039.2020.0000 -	33.90.39—outro ser. terceiro. PJ.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO:

A **CONTRATANTE**, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO:

O artista **“ALVARO NETO”** com toda sua estrutura artísticas, apresentar-se-ão em Palco com cobertura, com as seguintes dimensões:

- 12 metros de frente
- 10 metros de fundo
- 02 de metro de fundo
- 07 metros de pé-direito
- 01 camarim exclusivo para os músicos, com banheiro químico, mesas e cadeiras.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A **CONTRATADA**, será responsável pela presença do artista **“ALVARO NETO”** no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça os Cantores de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, GRUPO GERADOR, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRID**, necessária para apresentação das Artistas, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesa decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá está devidamente instalada no local previamente indicado pela **CONTRATANTE**, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação dos Cantores.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO PALCO:



Obriga-se ainda a Contratante sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação do artista “**ALVARO NETO**”, com toda sua estrutura artística, nenhuma outra apresentação de qualquer natureza, seja a que título for sob hipótese de alegação ou pretexto.

CLÁUSULA SETIMA- DO REPERTÓRIO:

A escolha do repertório que dos apresentados no Show, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA– DA INTERRUÇÃO DOS SHOWS:

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

CLÁUSULA NONA DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES:

A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e Artista onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO:

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstâncias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Fica designado a servidora **ELISÂNGELA DE SOUSA SILVA** , como o gestora do presente Contrato.

10.2 A servidora **Carla Patrícia Feitosa de Sousa CPF:011.529.003-66**, fica designado como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 28 de fevereiro de 2023, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEPENDAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA:

Fica desde já esclarecido que a **CONTRATANTE**, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação (acompanhado de Água mineral e refrigerantes) dos artistas e sua equipe no dia 27 de janeiro de 2023, em hotel de boa categoria, existente ou próximo ao município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 12 de janeiro de 2023.

Elisângela de Sousa Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
– Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br LAVINE SANTIAGO DE ALCANTARA SOUZA
Data: 12/01/2023 16:50:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Lavine Santiago Alcântara de Souza
p/ AMY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____